

2º, da lei 10.241/99 garante a aplicação de anestesia como direito do usuário dos serviços de saúde.

A Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho é de parecer favorável a este projeto de lei.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 23/outubro/2003.

Gilberto Natalini - Presidente

Celso Cardoso - Relator

Manoel Cruz

Rubens Calvo

PARECER Nº 1523/2003 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 709/2002.

Trata-se do projeto de lei 709/2002, de autoria do nobre Vereador Alcides Amazonas, que dispõe sobre a instituição do Programa de Apoio às Mães Solteiras de baixa renda, com o objetivo de oferecer condições dignas de sobrevivência ao recém-nascido e à gestante. Em seu artigo 3º, o texto caracteriza o Programa, que consistirá em orientação, acompanhamento médico e psicológico durante e após a gestação; orientação prática de cuidados com o recém-nascido; noções sobre a importância da amamentação; assistência jurídica; realização de seminários e ciclos de palestras, bem como divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes; e distribuição de roupas, utensílios, alimentos e medicamentos aos recém-nascidos.

Na justificativa, o ilustre autor destaca que a condição de mãe solteira e as circunstâncias sociais de pobreza são fatores que incrementam o risco emocional para os distúrbios psíquicos no puerpério.

O Programa que ora se propõe reveste-se de elevado interesse público. Procedente da preocupação exposta em relação ao trabalho de orientação, acompanhamento da gestante, tendo em vista proporcionar melhores condições para a mãe e também para o bebê. Porém, há que se ressaltar que enormes desigualdades sociais constituem-se, infelizmente, em traço típico da sociedade brasileira e, mais especificamente, da paulistana. Assim, a parcela da população que não possui este indispensável acesso aos serviços de pré-natal, assistência ao parto e puerpério não se restringe às mães solteiras. Com o objetivo de ampliar o público alvo do Programa, esta Comissão posiciona-se FAVORAVELMENTE ao projeto, mas apresenta o SUBSTITUTIVO a seguir.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO PARA O PROJETO DE LEI 709/2002.

Dispõe sobre a instituição de Programa de Apoio às Mães de Baixa Renda.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Apoio às Mães de Baixa Renda no âmbito do Município de São Paulo

Art. 2º - O Programa de Apoio às Mães de Baixa Renda objeto desta lei destina-se a oferecer condições dignas de sobrevivência ao recém-nascido e à gestante.

Art. 3º - O Programa de Apoio às Mães de Baixa Renda consistirá em:

I - Orientação, acompanhamento médico e psicológico durante e após a gestação;

II - Orientação prática de cuidados com o recém-nascido;

III - Noções sobre a importância da amamentação;

IV - Assistência jurídica;

VI - Realização de seminários e ciclos de palestras, bem como divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes;

V - Distribuição de roupas, utensílios, alimentos e medicamentos aos recém-nascidos;

Parágrafo único - Para realização das atividades previstas, o Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da maternidade, desde que cadastradas nos órgãos competentes.

Art. 4º - As Secretarias de Assistência Social e de Saúde coordenarão as ações relacionadas com o funcionamento do programa de que trata esta lei.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá promover campanhas de divulgação e de incentivo à doação e participação da sociedade no programa de que trata esta lei.

Art. 6º - É lícita a concessão de incentivos às empresas ou cooperativas que participarem regularmente como doadores do Programa de Apoio às Mães de Baixa Renda.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 23/outubro/2003.

Gilberto Natalini - Presidente

Vanderlei Jangrossi - Relator

Celso Cardoso

Manoel Cruz

Rubens Calvo

PARECER Nº 1524/2003 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 050/2003.

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Toninho Campanha “proíbe a instalação de autocaixa nos estabelecimentos comerciais” destinados à venda no varejo de produtos alimentícios, localizados no âmbito do Município de São Paulo. Estabelece a propositura, ainda, penalidades pelo seu descumprimento que vão de multas até o fechamento do estabelecimento.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade. A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica emitiu parecer favorável com substitutivo.

A instalação de autocaixas, segundo justificativa do autor, provocará a extinção de 50 mil empregos pois a operação será feita pelo próprio cliente tendo como consequência a eliminação de um funcionário. Por outro lado o nobre vereador alega que não é contra a modernidade, pela introdução de tecnologias inteligentes, mas é contrário aquelas que pretendem substituir o homem nas práticas profissionais. Embora meritório os propósitos que nortearam o autor, somos de parecer contrário a este projeto de lei.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 23/outubro/2003.

Gilberto Natalini - Presidente

Manoel Cruz - Relator

Celso Cardoso

Rubens Calvo

PARECER Nº 1525/2003 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 059/2003.

A nobre vereadora Lucila Pizani Gonçalves, em sua propositura, “cria o Sistema de Vigilância Nutricional e o Censo Nutricional em São Paulo, classifica a desnutrição calórico-proteica como agravo sujeito a notificação compulsória em todo o município”.

O Sistema de Vigilância Nutricional do município de São Paulo terá caráter multidisciplinar e intersecretarial objetivando obter informações que possibilitem o acompanhamento da situação nutricional da população propondo diretrizes de intervenção e controle. O Censo Nutricional terá como objetivo adquirir dados estatísticos sobre a condição de nutrição, ca-

bedo ao Executivo estabelecer a faixa etária a ser abrangida pelos censos, tendo como critério o grupo de maior risco de morte por desnutrição.

Cabe ressaltar que a desnutrição calórico-proteica, em qualquer faixa, será considerada agravo sujeito à notificação compulsória.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela constitucionalidade e legalidade em que pese o parecer contrário da Assessoria Técnico Legislativa. As comissões de Administração Pública e a Comissão de Educação, Cultura e Esportes foram favoráveis a este projeto de lei.

Justifica a autora que a miséria, a fome e a ignorância em que a maioria de nossa população está inserida demandam ações que visem a sua superação, buscando alternativas que venham somar esforços para combatê-las.

A ingestão insuficiente de proteínas, calorias e outros nutrientes pode conduzir à desnutrição calórico-proteica, uma forma severa de desnutrição, que retarda o crescimento e o desenvolvimento da criança.Alarmente é o número de mortes das crianças com desnutrição calórico-proteica que atinge o índice 40%.

Em face da inestimável contribuição deste projeto de lei no combate a desnutrição e o enorme alcance social, esta comissão é de parecer favorável a sua aprovação.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 23/outubro/2003.

Gilberto Natalini - Presidente

Rubens Calvo - Relator

Celso Cardoso

Manoel Cruz

PARECER Nº 1526/2003 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 135/2003

O nobre Vereador Carlos Neder, através do projeto de lei n. º 135/2003, propõe a instituição do Programa “Acolhimento aos Cidadãos” na rede de saúde do município de São Paulo, de forma a proporcionar ganho de qualidade no atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos de saúde. Em seu artigo 2º (incisos I ao XII) o texto especifica os objetivos, que em linhas gerais estão voltados à humanização dos serviços de saúde, ao enfrentamento de problemas no atendimento, à articulação de ações de acolhimento, ao desenvolvimento de uma política de comunicação com os usuários da rede municipal de saúde. Estabelece a criação, em toda unidade da rede municipal, da Comissão de Acolhimento da Unidade de Saúde, que deverá contribuir para a transformação e a melhoria das condições de atendimento. E prevê, ainda, a designação de um profissional em cada serviço de saúde para realizar as funções de ouvissor, atendendo aqueles cidadãos que desejam apresentar propostas, opiniões, queixas.

A argumentação fundamenta-se na necessidade dos usuários dos serviços de saúde de terem um bom atendimento, com dignidade, respeito, o que se constitui em requisito de cidadania. O ilustre autor refere-se a programas de acolhimento já desenvolvidos pelo Ministério da Saúde e também pela Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo. Ressalta que a atual gestão do Conselho Municipal de Saúde elegeu o acolhimento como uma de suas prioridades. Esta tendência também tem se revelado através da preocupação com a visão mais humanista da prática médica nos métodos de ensino e aprendizagem adotados por importantes faculdades de Medicina do Brasil e também de outros países. A apresentação do presente projeto, conforme se finaliza a justificativa, tem o escopo de formalizar o referido programa tendo em vista garantir a sua continuidade.

Considerando que a busca pela qualidade dos serviços públicos precisa ser constante e, quando se trata de serviços de saúde, ainda mais importante se revela essa busca; e também anotando o grande desafio em que se constitui a garantia à população de acesso a um atendimento individual e integral, de forma humana e global, esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho destaca os nobres propósitos do autor, consignando voto FAVORAVEL à aprovação do projeto pelo Egrégio Plenário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 23/outubro/2003.

Gilberto Natalini - Presidente

Lucila Pizani Gonçalves - Relatora

Celso Cardoso

Manoel Cruz

Rubens Calvo

PARECER Nº 1527/2003 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 0222/2003.

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Odilon Guedes “dispõe sobre a exclusão dos farmacêuticos da restrição imposta à circulação de veículos no Município de São Paulo” devendo, esse veículo, ter afixado no vidro dianteiro, selo adesivo identificador.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade, enquanto que a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica manifestou-se favoravelmente a propositura.

Justifica o autor que a lei federal 5991/73 em seu artigo 15 obriga as farmácias e drogarias a manterem, obrigatoriamente, em seus estabelecimentos, farmacêuticos responsáveis devidamente inscritos no Conselho Regional de Farmácia, durante todo o horário de funcionamento.O impedimento à circulação de veículo restringirá o exercício profissional do farmacêutico. Pelo exposto, somos de parecer favorável a esta propositura.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 23/outubro/2003.

Gilberto Natalini - Presidente

Celso Cardoso - Relator

Manoel Cruz

Rubens Calvo

Convida o público interessado a participar da

AUDIÊNCIA PÚBLICAS SOBRE:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

DATA 06 de novembro de 2003 **HORÁRIO:** 09:00hs.

LOCAL - Auditório Prestes Maia - 1º andar da Câmara Municipal de São Paulo, Viaduto Jacaré, 100 - Bela Vista

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA CONTRA A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - RPP 00-0028/2003

Aos vinte e três dias do mês de outubro de 2003, as 14hl5min, no Plenário 1º de Maio, 1º andar desta Edilidade, reuniu-se, sob a Presidência do Vereador Wadih Mutran - PP, a Comissão de Análise de Admissibilidade de Denúncia contra a Prefeita do Município de São Paulo (RPP-06-0028/2003). Foram indicados pelas respectivas bancadas e estavam presentes os demais membros, os Vereadores Celso Jatene - PTB, Dalton Silvano - PSDB, Claudete Alves - PT e Milton Leite - PMDB. O senhor Presidente abriu os trabalhos, e determinou que se processesse a eleição do Presidente da Comissão. O vereador Celso Jatene indicou o vereador Wadih Mutran para a presidência. Não havendo outras indicações, o presidente encaminhou a eleição e o vereador Wadih Mutran foi eleito por unanimidade. Ao continuar o vereador Wadih Mutran passou a indicação de candidatos para a eleição do relator da comissão. O vereador Milton Leite se candidatou ao cargo de Relator, indicação esta acolhidas pelos demais presentes, exceto pelo ve-

reador Dalton Silvano que também se lançou candidato. De pronto, o presidente encaminhou a votação para eleição do relator e o vereador Milton Leite foi eleito por 04 (quatro) votos a 01 (um). Novamente com a palavra, após a suspensão da sessão por alguns instantes, o presidente deu por instalada a Comissão pos a votos requerimento da vereadora Claudete Alves que solicitou a suspensão dos trabalhos para análise do processo em questão. Procedeu votação nominal do requerimento que também foi aprovado por 04 (quatro) votos a 01 (um). Em seguida, a presidência declarou instalada a comissão e encerrou os trabalhos lembrando que a transcrição da gravação desta e de quaisquer outras que vierem a se realizar até o final dos trabalhos da comissão sejam consideradas as atas dos trabalhos, necessariamente encabeçadas por documento de praxe devidamente assinado e juntadas aos autos e que a leitura da mesma fica dispensada face a extensão dos trabalhos, informou que a convocação para a próxima reunião será encaminhada por escrito pela Secretaria da Comissão, tão logo seja marcada pela presidência, ratificou a instalação da Comissão e encerrou a reunião.

Wadih Mutran - Presidente

Milton Leite - Relator

Dalton Silvano

Celso Jatene

Claudete Alves

Helio Antonio Franceschelle - Secretário

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO PARA APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA CONTRA A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - (RPP Nº 06-0028/2003)

Aos trinta dias do mês de outubro de 2003, as 14h30min, no Plenário 1º de Maio, 1º andar desta Edilidade, reuniu-se, sob a Presidência do Vereador Wadih Mutran - PP, a Comissão de Análise de Admissibilidade de Denúncia Contra a Prefeita do Município de São Paulo (RPP-06-0028/2003), com a presença dos demais vereadores membros, Toninho Paiva - PL, Milton Leite - PMDB, Celso Jatene - PTB, Claudete Alves - PT, José Laurindo - PT e Dalton Silvano - PSDB. Aberta a sessão a presidência passou a palavra ao vereador relator que procedeu a leitura do relatório. Finda a leitura, posto a votos, o relatório foi aprovado por cinco votos a favor contra um voto contrário do vereador Dalton Silvano e uma abstenção do Vereador Celso Jatene. Proclamada a decisão da votação, não havendo nada mais a ser tratado a presidência determinou a secretaria da comissão que proceda a publicação do relatório aprovado no DOM, bem como o arquivamento do processo, declarou encerrada a comissão, lembrando que a transcrição da gravação desta reunião seja considerada ata dos trabalhos, necessariamente encabeçadas por documento de praxe devidamente assinado e juntadas aos autos e que a leitura da mesma fica dispensada face a extensão dos trabalhos e encerrou a reunião.

Wadih Mutran - Presidente

Milton Leite - Relator

Celso Jatene

José Laurindo

Claudete Alves

Toninho Paiva

Dalton Silvano

Helio Antonio Franceschelle - Secretário

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA CONTRA A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Ref. - Processo nº 06-0028/2003

Consta às fls. 01/02, requerimento do Nobre Vereador Marcos Zerbini, promovendo uma representação contra a Prefeita do Município de São Paulo, pretendendo a instalação de Comissão Processante, com vista à cassação do seu mandato.

Alega o requerente, que recebeu denúncia anônima, onde funcionários da Prefeitura estariam distribuindo à população do bairro da Freguesia do Ó, com publicação oficial irregular. E que obteve um impresso no formato de um cartão postal, onde retrata referida publicidade (fls.03). E que observou a mesma propaganda, em formato maior, afixada nos painéis informativos nos andares desta Câmara Municipal, por autorização da Diretoria Geral. Alega ainda, que de acordo com a Constituição Federal, referida propaganda não podia constar nomes, símbolos e imagens, que caracterizam promoção pessoal de autoridade. Da mesma forma, existe o impedimento de tais propagandas, contidas na Lei Orgânica do Município de São Paulo, inclusive, como também na Lei Municipal nº 10.909/90. Fez a representação, entendendo que ficou configurado a improbidade administrativa, pleiteando a cassação da Sra. Prefeita. Juntou documentos às fls. 03/06. E às fls. 08/11, consta cópia do Parecer nº 040/02, referente a petição de 15/04/02 do Processo nº 468/02. Há nos autos (fls.14), que a Comissão Especial eleita deverá emitir parecer no prazo de 10 (dez) dias, indicando, se a denúncia deve ser transformada em acusação ou não, na forma do parágrafo 3º, do artigo 390 do Regimento Interno.

Consta também às fls 23/34, notas taquigráficas, data de 23/10/03, anotando-se manifestação dos Nobres Vereadores desta Casa

Em síntese é o que consta nos autos.

Parecer

Afigura-se excessivo rigor na apreciação dos fatos, relacionados com distribuição de singelos cartões impressos de propaganda, caracterizando material de publicidade oficial.

Ora, exige a lei, a prova robusta, objetiva, convincente e capaz, para autorizar a pretendida punição da autoridade. A simples distribuição de cartões impressos, por si só, não enseja a aplicação do rigor da lei. No caso em concreto, a manifestação na distribuição dos cartões foi simples, não visando aludida propaganda, atacaada na peça inicial.

Por outro lado, subjetivamente, ninguém pode ser punido. Não se pode exigir também, que uma autoridade pública, permaneça inerte e silente em seus atos perante a população. Mera manifestação de cartões ou panfletos, por parte de uma autoridade pública é natural, voluntária e expontânea. Isto Posto, opinamos, permissão vênia, afinal pelo **ARQUIVAMENTO** do processo.

São Paulo, 30 de outubro de 2003.

Vereador Milton Leite - Relator

Wadih Mutran - Presidente

Toninho Paiva

Claudete Alves

José Laurindo

Dalton Silvano - Contrário

SECRETARIA DA CÂMARA

MESA DA CÂMARA

ATO Nº 822/03

Autoriza a transferência definitiva à Biblioteca do Congresso Nacional de diversos volumes encadernados do Diário do Congresso Nacional - Câmara dos Deputados - Seção I e Diário do Congresso Nacional - Senado - Seção II, referente ao período de 1889 a 1985.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a transferência definitiva à Biblioteca do Congresso Nacional dos volumes encadernados do Diário do Congresso Nacional - Câmara dos Deputados, Seção I e

Diário do Congresso Nacional - Senado, Seção II, referente ao período de 1889 a 1985.

Parágrafo único. Os volumes, cuja transferência definitiva é autorizada pelo “caput”, são os relacionados às fls. 01 do processo administrativo nº 1377/03.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 30 de outubro de 2003.

DECISÃO DE MESA

BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS

Subdivisão Técnica de Documentação - DT.93 - Proc. 1377/03
A MESA AUTORIZA a transferência, para a Biblioteca do Congresso Nacional, dos 898 volumes encadernados do Diário do Congresso Nacional - Câmara dos Deputados - Seção I (de 1889 a 1985) e 656 volumes encadernados do Diário do Congresso Nacional - Senado - Seção II (de 1889 a 1985), dando-lhes destinação conforme Ato que segue.

Proc. 1024/98

Tendo em vista que, embora legalmente intimada, não se manifestou, a Mesa Diretora, **DECLARA INVÁLIDO O ATO DE INCORPORAÇÃO** das vantagens decorrentes do exercício da função gratificada de Secretária da Comissão de Julgamento de Licitações - CJL aos vencimentos da servidora, cujo Registro Funcional tem o nº 10796, cessando os efeitos financeiros relativos a essa função gratificada a partir da data da suspensão provisória operada através do despacho publicado no DOM de 26 de setembro de 2003, tornando-se definitiva essa cessação.

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 21/03 PARA A AQUISIÇÃO DE 61 LICENÇAS DE SOFTWARE MICROSOFT OFFICE PRO 2003, EM PORTUGUÊS , NOVA VERSÃO DO MICROSOFT OFFICE XP PROFESSIONAL, EM PORTUGUÊS. - MEMO. 118/03 - AT.5

À vista das informações constantes do presente expediente e com base no artigo 65, § 1º da Lei Federal 8666/93, a MESA AUTORIZA: o aditamento de 25% (vinte e cinco por cento) no ajuste celebrado com a empresa LICENCE COMPANY INFORMÁTICA LTDA., para aquisição de licenças de uso do software MICROSOFT OFFICE XP PROFESSIONAL - Elaboração do termo aditivo - Emissão da Nota de Empenho, após verificação da regularidade da contratada junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Municipal - Tributos Mobiliários.

Memo. 207/03 - 19ª SSP

A MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições, **INDEFERE** o solicitado através do memorando 207/03 da 19ª SSP, no sentido de ser concedida suplementação da quota de xerocópia na quantia de 3000 (três mil) unidades.

DIRETORIA GERAL

PORTARIA 24455/03

EXONERANDO, a pedido, do cargo de Chefe da Subsecretaria Parlamentar, referência DAS-14, ANTONIO LUIZ CARVALHO MOTA, da 6ª SSP, registro 26322.

PORTARIA 24456/03

EXONERANDO, a pedido, do cargo de Secretário Assistente IV, referência DAS-13, ANA LÚCIA ROSENDO DA ROCHA, da 34ª SSP, registro 26162.

PORTARIA 24457/03

EXONERANDO, a pedido, do cargo de Secretário Assistente IV, referência DAS-13, ROSANGELA APARECIDA ALVES MARTINS PINTO, da 53 SSP, registro 25336.

PORTARIA 24458/03

EXONERANDO, a pedido, do cargo de Secretário Assistente III, referência DAS-13, MARILEIDE MAGUINA BARBOZA CORDEIRO, da 6ª SSP, registro 26216.

PORTARIA 24459/03

EXONERANDO, a pedido, do cargo de Secretário Assistente II, referência DAS-11, MÁRIO SÉRGIO COSTA, da 53ª SSP, registro 25384.

PORTARIA 24460/03

EXONERANDO, a pedido, do cargo de Subsecretário Assistente, referência DAI-7, ANGELA MAGALI EUSTAQUIO DOS SANTOS, da 53ª SSP, registro 25359.

PORTARIA 24461/03

EXONERANDO, a pedido, do cargo de Subsecretário Assistente, referência DAI-7, ALDEIR DA COSTA AMORIM, da 53ª SSP, registro 25360.

PORTARIA 24462/03

EXONERANDO, a pedido, do cargo de Subsecretário Assistente, referência DAI-7, MILTON PEREIRA, da 53ª SSP, registro 25371.

PORTARIA 24463/03

EXONERANDO, a pedido, do cargo de Subsecretário Assistente, referência DAI-7, SONIA REGINA DE JESUS OLIVEIRA, da 53ª SSP, registro 26333.

PORTARIA 24464/03

NOMEANDO MARILEIDE MAGUINA BARBOZA CORDEIRO para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Subsecretaria Parlamentar, referência DAS-14, na 6ª SSP, (I-PP).

PORTARIA 24465/03

NOMEANDO PEDRO PAULO MARQUES GUASCO para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Assistente IV, referência DAS-13, na 34ª SSP, (III-PP).

PORTARIA 24466/03

NOMEANDO ANTONIO LUIZ CARVALHO MOTA para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Assistente III, referência DAS-13, na 6ª SSP, (III-PP).

PORTARIA 24467/03

NOMEANDO ALVINO ALVES DE SOUZA para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Assistente, referência DAI-7, na 53ª SSP, (III-PP).

PORTARIA 24468/03

NOMEANDO JOCELINA MATOSO BALBINO para exercer, em comissão, o cargo de Subsecretário Assistente, referência DAI-7, na 53ª SSP, (III-PP).

PORTARIA 2446